

Bruxelas, 9 de junho de 2023  
(OR. en)

9901/1/23  
REV 1

ECOFIN 506  
UEM 135  
SOC 376  
EMPL 254  
COMPET 515  
ENV 560  
EDUC 204  
RECH 225  
ENER 281  
JAI 713  
GENDER 88  
ANTIDISCRIM 86  
JEUN 122  
SAN 300

#### NOTA

|          |                                                                                                                                                                                                                       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                        |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                         |
| Assunto: | Recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 dirigidas a cada Estado-Membro e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados |

#### **Recomendações específicas por país** (REP)

No quadro do Semestre Europeu, a Comissão apresentou ao Conselho, em 24 de maio de 2023, 27 recomendações de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência para 2023.

Estas recomendações combinam recomendações em matéria económica e de emprego, baseadas no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade e de Convergência, baseados no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1466/97, e, em certos casos, com recomendações sobre a vertente preventiva do procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1176/2011.

Tendo em conta que as recomendações abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE fazem parte integrante das recomendações específicas por país e que o seu teor está indissociavelmente ligado ao das que correspondem ao Pacto de Estabilidade e Crescimento, o procedimento previsto no artigo 121.º, n.º 2, do TFUE deverá aplicar-se a ambas as partes das recomendações.

Na sequência do processo preparatório a nível do Comité, o Conselho procederá à adoção formal dos textos finais, depois de o Conselho Europeu os ter aprovado, em conformidade com o artigo 121.º, n.º 2, do TFUE.

Os projetos de recomendações do Conselho relativas aos Programas Nacionais de Reformas para 2023 e que emitem pareceres do Conselho sobre os Programas de Estabilidade ou de Convergência atualizados para 2023 constam dos documentos indicados no anexo da presente nota.

---

|                |                 |
|----------------|-----------------|
| BÉLGICA:       | 9822/23         |
| BULGÁRIA:      | 9823/23         |
| CHÉQUIA:       | 9824/23         |
| DINAMARCA:     | 9825/23         |
| ALEMANHA:      | 9826/23         |
| ESTÓNIA:       | 9827/23         |
| IRLANDA:       | 9828/23         |
| GRÉCIA:        | 9829/23         |
| ESPAÑA:        | 9830/23         |
| FRANÇA:        | 9832/23         |
| CROÁCIA:       | 9835/23         |
| ITÁLIA:        | 9837/23         |
| CHIPRE:        | 9838/23         |
| LETÓNIA:       | 9839/23         |
| LITUÂNIA:      | 9840/23         |
| LUXEMBURGO:    | 9841/23         |
| HUNGRIA:       | 9842/23 + ADD 1 |
| MALTA:         | 9844/23         |
| PAÍSES BAIXOS: | 9845/23         |
| ÁUSTRIA:       | 9846/23         |
| POLÓNIA:       | 9847/23         |
| PORTUGAL:      | 9848/23         |
| ROMÉNIA:       | 9849/23         |
| ESLOVÉNIA:     | 9850/23         |
| ESLOVÁQUIA:    | 9851/23         |
| FINLÂNDIA:     | 9852/23         |
| SUÉCIA:        | 9853/23         |